**CONTRATO Nº 035/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E **INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês agosto do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES VERA CRUZ LTDA,** com sede na Av. Princesa Isabel, nº 5659, Bairro: Centro, na cidade de Alvorada D’Oeste /RO, de CNPJ nº 15.878.333/0001-95, neste ato representado por seu Sócio o **Sr. SÉRGIO SACCHETTI,** CPF (MF) nº 663.461.189-00, resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução de Serviços, autorizados pelo Processo Eletrônico n.º 0009.268479/2019-18, pelo PROCEDIMENTO EMERGÊNCIAL submetendo-se, os mesmos aos termos do artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente CONTRATO tem por objeto: “*Contratação de empresa especializada para construção de cerca patrimonial padrão ICAO no Aeródromo de Ji-Paraná (SBJI), visando atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO”.*

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência deste objeto, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do DER-RO e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

b) À proposta da empresa habilitada e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Dá-se a este CONTRATO o valor de **R$ 1.236.421,15**(hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Autárquica do DERRO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade contratada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O preço contratado para prestação de serviço permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

**PARÁGRAFO QUARTO –** Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo de vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta neste procedimento de contratação. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da seguinte fórmula:

*R = (Ii – Io) x V*

*Io*

*R = Valor da parcela de reajustamento procurando*

*Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.*

*V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado*

**DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 636.561,15** (seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos), Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00459, de 23.08.2019, (7517680).

**R$ 599.860,00** (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais), Programa / Atividade – 267.811.249.13.18.00.00 – Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 44.90.51, Dispensa de Licitação – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00461, de 23.08.2019, (7517680).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA –** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I*

*Onde:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga;*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100) / 365 I = ....................*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.*

**PARÁGRAFO QUARTO -** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA –** O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **90 (noventa) dias** corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, ou até emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O contrato terá vigência por um período de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA deverá comparecer ao DER-RO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo DER-RO, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DER-RO.

**PARAGRAFO TERCEIRO -** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pelo Contratante para tal fim;

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO QUARTO –** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO –** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado pelo Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Se à Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprindo, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO NONO –** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convoca-lá para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

1 – O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante a crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

2 – Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

**DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a CONTRATADA comunicar por escrito ao DER-RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A empresa deverá comparecer ao DER-RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias para recebimento da ordem de início dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Fazer, impreterivelmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a assinatura do Contrato e o início do serviço, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**PARÁGRAFO QUARTO –** A contratada deverá elaborar todos os desenhos com o conteúdo e consistência das informações técnicas de acordo com o que prescrevem as normas da ANAC, AERONÁUTICA e INFRAERO;

**PARÁGRAFO QUINTO –** Deverá a contratada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO SEXTO –** A contratada deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** A elaboração dos produtos - projetos, especificações, orçamentos, pareceres etc. - deverá ser realizada nas instalações da contratada;

**PARÁGRAFO OITAVO –** A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RONDÔNIA, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**PARÁGRAFO NONO –** A contratada emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO;

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** As aprovações dos estudos e projetos por parte da FISCALIZAÇÃO, incluindo memoriais de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica da contratada sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO –** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO –** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO –** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO –** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO –** Realizar cadastro no sistema SEI (www.sei.ro.gov.br) bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO –** A presente contratação fica CONDICIONADA a parte da área em torno do aeródromo não afetada pela decisão judicial proferida pelo TRF 1, a qual acolheu o pedido dos recorrentes, atribuindo efeito suspensivo a apelação interposta em face da sentença proferida nos autos do processo judicial nº. 0003510-62.2006.4.01.4101 (número antigo: 2006.41.003511-3) da 1ª Vara Federal em Ji-Paraná. Quanto a parte da área em torno do aeródromo afetada pela decisão judicial, a prestação do serviços será executada posterior finalização do processo judicial n.º 003510-62.2006.4.01.4101 (número antigo: 2006.41.003511-3) da 1ª Vara Federal em Ji-Paraná.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** É compromisso do CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas; a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, seu registro e a devida publicação no diário Oficial do Estado de Rondônia-DOE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento;

P**ARÁGRAFO SEGUNDO:** Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A execução dos serviços do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela Lei 8.666/93;

b) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do DER-RO.

d) Comunicar ao DER-RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.

**DA DIREÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do serviço, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo DER-RO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER-RO pela execução parcial do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FITHA/DER-RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo Contratual;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

2. As multas previstas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 1.5 e 1.6;

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de contratar, onde a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela inadimplida e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários no serviço.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica do DER-RO.

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ SÉRGIO SACCHETTI**

Diretor Geral/DER-RO Sócio

**Indústria Com. E Const. Vera Cruz Ltda**